



Desvinculação das Receitas da União

DRU

Desvinculação das Receitas da União – DRU

Panorama que estimulou a criação da desvinculação de receitas

- Constituição de 1988
- Excesso de Vinculação das receitas
- Elevado nível de despesas obrigatórias
- Política de Superávit Primário

Desvinculação das Receitas da União – DRU

Constituição de 1988

Descentralização dos recursos da União para Estados e Municípios (Transferências Constitucionais) :

- aumento do percentual do FPE e FPM respectivamente de 14% e 16% para 21,5% e 22,5%.
- Criação dos Fundos regionais FCO, FNO e FNE.
- Criação do IPI Exportação de 10%
- Transferência de 50% do ITR
- Distribuição de 100% do IOF Ouro
- Transferência de 2/3 do Salário-Educação

Excesso de Vinculação das receitas

Lei Complementar 101/2000 – LRF

Art. 8º ...

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Excesso de Vinculação das receitas

Constituição de 1988

Art. 167. **São vedados:**

- IV - a vinculação de receita de IMPOSTOS a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, **para manutenção e desenvolvimento do ensino** e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo

Excesso de Vinculação das receitas

Principais vinculações Constitucionais (CF/88)

- 18% das receitas dos impostos para a Educação
- Contribuição Previdenciária
- CSLL
- PIS/COFINS
- Concurso de prognósticos
- CIDE – Combustíveis

Elevado nível de despesas obrigatórias

O crescimento contínuo das despesas obrigatórias prejudica sobremaneira a flexibilidade da política fiscal reduzindo a flexibilidade alocativa para atender outras demandas da sociedade.

Elevado nível de despesas obrigatórias

Principais despesas obrigatórias da União:

- Pessoal
- Previdência
- Lei Orgânica da Assistência Social – Loas
- Complementação da União ao Fundeb
- Mínimo da Saúde

Desvinculação das Receitas da União – DRU

Cronologia

- 1994 a 1995 Fundo Social de Emergência – FSE (EC nº 01/1994)
- 01/jan/1996 a 30/jun/1997 - Fundo de Estabilização Fiscal 1 (EC nº 10/1996)
- 01/jul/1997 a 31/dez/1999 - Fundo de Estabilização Fiscal 2 (EC nº 17/1997)
- 2000 a 2003 - Desvinculação das Receitas da União 1 (EC nº 27/2000)
- 2003 a 2007 - Desvinculação das Receitas da União 2 (EC nº 42/2003)
- 2008 a 2011 - Desvinculação das receitas da União 3 (EC nº 56/2007)
- 2012 a 2015 – Desvinculação de Receitas da União 4 (EC nº 68/2011)
- **2016 a 2023 - Desvinculação de Receita da União 5 (EC nº 93/2016)**

Desvinculação das Receitas da União – DRU

Emenda Constitucional nº 93, de 8/09/2016

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 76](#). São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da **arrecadação da União** relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

.....
§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o [§ 5º do art. 212 da Constituição Federal](#).
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 68, de 2011\)](#).

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Desvinculação das Receitas dos Estados e DF

Emenda Constitucional nº 93, de 8/09/2016

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

"Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos **Estados e do Distrito Federal** relativas a **impostos, taxas e multas**, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, **seus adicionais e respectivos acréscimos legais**, e **outras receitas correntes**."

Parágrafo único. **Excetua-se da desvinculação** de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Desvinculação das Receitas dos Municípios

Emenda Constitucional nº 93, de 8/09/2016

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das **receitas dos Municípios** relativas a **impostos, taxas e multas**, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, **seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.**

Parágrafo único. **Excetua-se da desvinculação** de que trata o caput:

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Desvinculação das Receitas da União - DRU

Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016

- VIGÊNCIA: até 31/12/2023 (retroativo a 01/01/2016)
- RECEITAS: 30% da arrecadação da União relativa:
 - às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social,
 - às contribuições de intervenção no domínio econômico (CIDE) e
 - às taxas

Exceto a contribuição social do salário-educação

Desvinculação das Receitas da União – DRU

NATUREZA DA RECEITA CIDE COMBUSTÍVEIS 1220.08.21

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-COMBUSTÍVEIS - COMERCIALIZAÇÃO - PRINCIPAL

- Registra as receitas originadas da Contribuição relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
- **Destinação legal:**
 - Pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
 - Financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás; e
 - Financiamento de programas de infraestrutura de transportes.
- **Regra de Repartição - Emenda constitucional nº 44/2004**
 - 29% - Estados e ao Distrito Federal.
 - 71% - União

Desvinculação das Receitas da União – DRU

FONTE DE RECURSOS

(Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR)

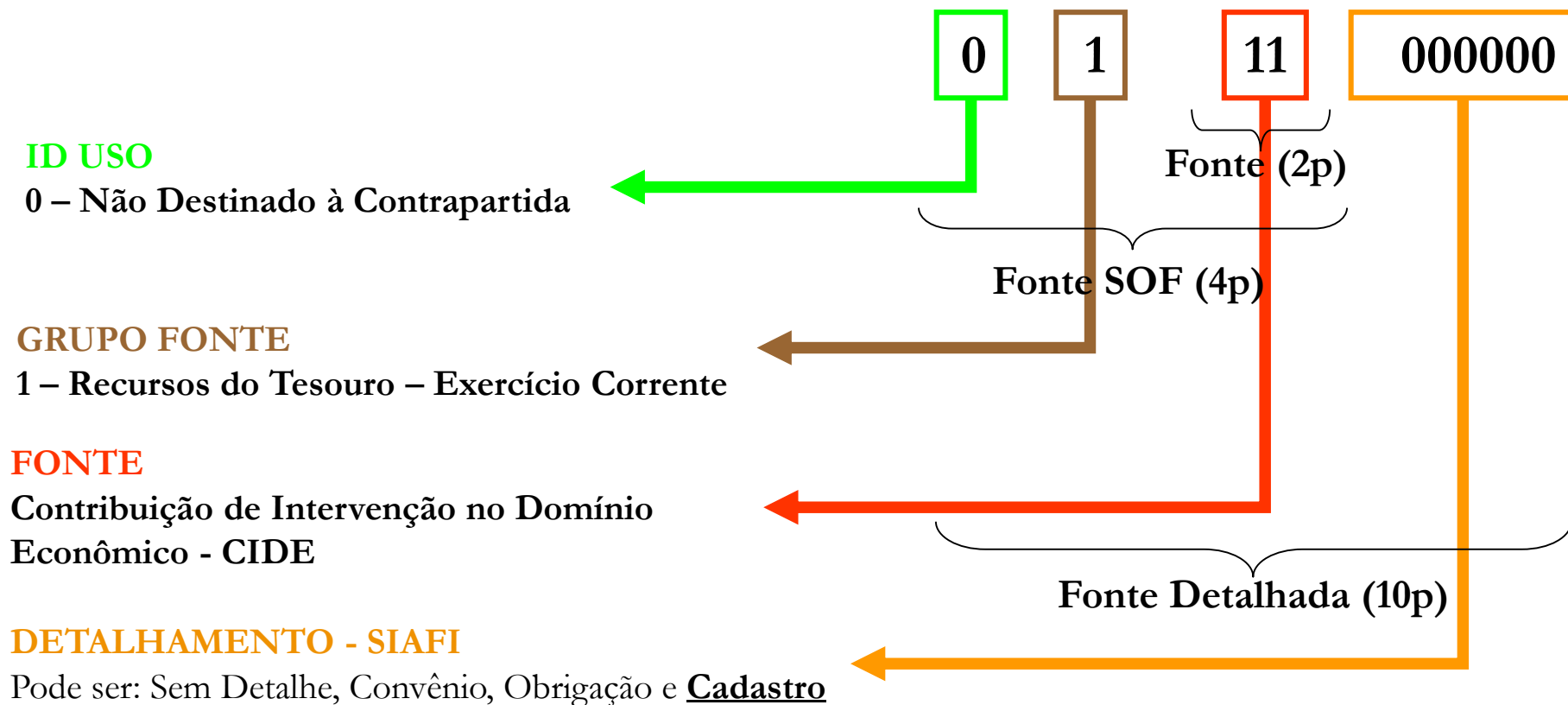
Fonte - 11 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis

- Fonte composta pelos recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível.
- Essa contribuição foi viabilizada após a aprovação da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, e instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001. A Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, estabelece os critérios e diretrizes para aplicação dos recursos arrecadados da CIDE - Combustíveis.
- A Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, destina 29% da arrecadação da CIDE para Estados e Distrito Federal.

Desvinculação das Receitas da União – DRU

FONTE DE RECURSOS

(Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR)



Desvinculação das Receitas da União – DRU

- FONTE DE RECURSOS DETALHADA (Exemplo CIDE COMBUSTÍVEIS)

0111039337 – CIDE - PARCELA UNIÃO (71%)

0111017337 – CIDE - PARCELA ESTADOS (29%)

- FONTE DE RECURSOS DETALHADA (Fonte 00 – Recursos Ordinários / não vinculados)

0100000000 – Recursos Ordinários

0100980000 – Recursos Ordinários (DRU)

Desvinculação das Receitas da União – DRU

VINCULAÇÃO DA RECEITA DE CIDE COMBUSTÍVEIS

- (SEM incidência da DRU)

71% - Fonte: 0111039337 – CIDE - PARCELA UNIÃO

29% - Fonte: 0111017337 – CIDE - PARCELA ESTADOS

- (COM incidência da DRU – 30% - EC Nº 93/2016)

49,7% - Fonte: 0111039337 – CIDE - PARCELA UNIÃO

20,3% - Fonte: 0111017337 – CIDE - PARCELA ESTADOS

30% - Fonte: 0100980000 - Recursos Ordinários (DRU)

Desvinculação das Receitas da União – DRU

REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DE RECEITA (DARF)

SIAFI2016-TABRECEITA-CODREC-CONCODREC (CONSULTA CODIGO RECEITA) _____

INDICADORES DE CLASSIFICACAO

CLASSIFICACAO : 422010100 - CONTRIB DE INTERV. NO DOMINIO ECONOMICO
CLASSIFICACAO ORCAMENT. : 12200821 - CIDE-COMBUSTIVEIS-COMERCIALIZACAO-PRINCI
DESTINACAO : 35600 - CIDE - COMBUSTÍVEIS - VALOR INTEGRAL



____ SIAFI2016-TABRECEITA-CODREC-CONCODREC (CONSULTA CODIGO RECEITA) _____

08/11/16 15:55

USUARIO : SERGIO

DESTINACAO RECEITA : 35600 - CIDE - COMBUSTÍVEIS - VALOR INTEGRAL

SALDO (%) :

D E S T I N A C A O

PERCENTUAL DESTINO

PERCENTUAL DESTINO

0,4970000 35601 - CIDE-VLR.INT.-F.111 (UNIÃO)

0,3000000 35602 - DRU-CIDE INTEG.F100 (DRU)

0,2030000 35603 - CIDE VLR.EST.-F.111 (EST/DF)



Desvinculação das Receitas da União – DRU

REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

SIAFI2016-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

DD/MM/AAAA

USUARIO :

PAGINA :

UG EMITENTE : 170013 - SUBSEC. DE PLANEJ., ORC. E ADMINISTRACAO-MF

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

POSICAO : NOVENBRO - ABERTO

CONTA CONTABIL : 621200000 - RECEITA REALIZADA

CONTA CORRENTE

					SALDO EM R\$
N 12200821	0100980000	1	98000 1 8	DRU	3.000.000,00 C
N 12200821	0111017337	1	73108 1 8	EST/DF	4.970.000,00 C
N 12200821	0111039337	1	98000 1 8	UNIÃO	2.030.000,00 C

Desvinculação das Receitas da União – DRU

REGISTRO NA CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL

SIAFI2016-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

08/11/16 16:08

USUARIO :

UG EMITENTE : 170500 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEIRA

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

POSICAO : NOVEMBRO - ABERTO

CONTA CONTABIL : 111110201 - CONTA UNICA - BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTA CORRENTE

SALDO EM R\$

F 0100000000

RECURSOS ORDINARIOS

5.000.000,00 D

F 0100980000

DESVINCULACAO DAS RECEITAS DA UNIAO-FONTE 100

3.000.000,00 D

F 0111017337

CIDE COMBUSTIVEIS-ESTADOS/MUNICIPIOS

4.970.000,00 D

F 0111039337

CIDE COMB.PARC.UNIÃO

2.030.000,00 D

FIM